



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



## TERMO DE CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

**OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PERITO DE ENGENHARIA PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.**

### RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de contratação **Elaboração de laudo detalhado a partir da inspeção das instalações da sede da Câmara Municipal, inclusive do telhado e calhas, analisar os itens dos contratos relativos às manutenções prediais executadas a partir de 2021, e verificar se os problemas de infiltração de águas pluviais estão relacionados com a má execução do projeto ou são problemas de manutenção; analisar se foram executadas as manutenções dos mictórios e do esgoto da cozinha, o qual é descartado na tubulação de água de chuva. Além de analisar se outras partes do projeto de distribuição de água foram executados, analisar se os contratos de manutenções prediais foram cumpridos na integralidade, conforme Ordens/Pedidos de Fornecimento da época; analisar os riscos relacionados à parte estrutural (forro de gesso e/ou de placas), instalações elétricas; analisar se as atividades previstas no projeto elétrico foram executadas na integralidade; emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme especificações do Termo de Referência.**

Consta no presente certame o estudo técnico preliminar - ETP realizado pela EqPlan, pesquisa de preço e existência de recursos orçamentários; **despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária ressaltando que a despesa até a presente data não está em consonância com o PAC, contudo, a assessora de finanças e orçamento informou que existe disponibilidade financeira;** declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta no processo o modelo de propostas que será selecionado a proposta de menor preço em conformidade com a legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório o qual requer o processamento da licitação com fundamentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a modalidade definida pela EqPlan foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.**

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise do certame passamos ao Termo de Ciência do Controle Interno.

## OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise nesta manifestação do Controle Interno se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação dos critérios econômicos. Destaca-se que a análise dos pontos jurídicos fica condicionada à aprovação da Procuradoria desta casa legislativa.

## TERMO DE CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na **análise jurídica**.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações.

Por esse motivo, **a emissão deste termo de ciência não significa endosso ao mérito administrativo**, tendo em vista que à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

**Vale ressaltar que o certame está em conformidade com a NLL. No entanto, o controle interno destaca tal despesa não está prevista no Plano Anual de Contratação (PAC), diante do exposto faz-se necessário a adequação para este objeto. É importante frisar ainda que, quando os serviços são executados por intermédio de um MEI, há a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição e o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas à contratação de contribuinte individual, conforme o § 1º do art. 18-B da LC nº 123/06.**

Por conseguinte, pode-se afirmar que, desde que as recomendações feitas por essa controladoria sejam seguidas e que a legislação seja atendida, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

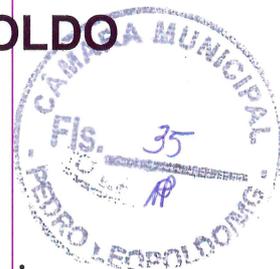
**Saliento que, processo deverá ser remetido a Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

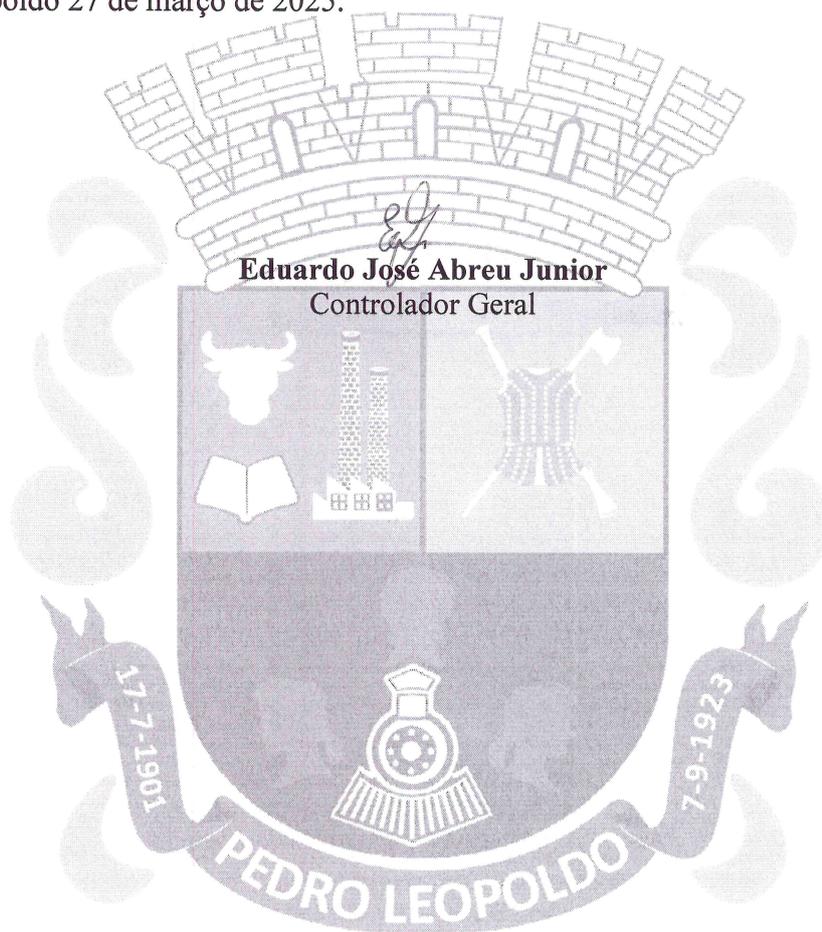
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



**Por fim, recomendo ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.**

É a manifestação do Controle Interno que submeto à consideração superior.

Pedro Leopoldo 27 de março de 2025.



*EJ*  
**Eduardo José Abreu Junior**  
Controlador Geral